



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 062/2020**  
(de 09 de março de 2020)

*Termo de contrato para divulgação dos atos legais e/ou oficiais do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório sob nº 015/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Folha do Vale Comunicação Eireli.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: FOLHA DO VALE COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.749.601/0001-64, estabelecido na Avenida Felipe Schmidt, nº 2244, sala 13, centro, Braço do Norte/SC, 88750-000, representado por seu sócio proprietário, Sr. Fernando de Medeiros Freitas, CPF nº 909.855.679-53.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E DO PREÇO UNITÁRIO**

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de jornais para divulgação de atos legais e oficiais do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020, conforme item abaixo descrito:

Item	Descrição do Item	Marca	Qtde	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
02	Publicação de atos legais (editais de licitação, resultados de processos licitatórios, extratos de contratos e outros), convites de interesse público, comunicados, campanhas (IPTU, meio ambiente, educacionais, culturais, de saúde, etc), em veículo de comunicação escrita, cuja circulação seja semanal regional, com abrangência no município de Rio Fortuna.	Folha do Vale	1.000 cm/col	4,02	4.020,00

**Parágrafo único.** As quantidades de centímetros/coluna são meramente estimativas, sendo possibilitado ao Município o pagamento de apenas os centímetros/coluna utilizados. Em caso de não serem utilizadas as quantidades de centímetros/coluna ora contratadas, o Município ficará isento do pagamento dos centímetros/coluna não utilizados.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**2ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 4.020,00** (quatro mil e vinte reais), sendo pago o valor de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) pelo centímetro/coluna.

*Cláusula Terceira –DO PAGAMENTO*

**3ª** O pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor correspondente à quantidade de centímetros/colunas publicados naquele período.

**§ 1º** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.

**§ 3º** A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

*Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO*

**3ª.** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório.
- d)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

*Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

**4ª.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

*Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS*

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(18) 3.3.90.39.90.00.00.00

*Cláusula Sexta – DO PRAZO*

6ª. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

*Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE*

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

*Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES*

8ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Advertência expressa.
- b) Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

*Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA*

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 015/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, do Município de Rio Fortuna;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

*Cláusula Décima - DO FORO*

**10ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

*Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS*

**11ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 09 de março de 2020.

**LINDOMAR BALLMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**FOLHA DO VALE COMUNICAÇÃO EIRELI**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70